



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
HONESTIDADE E TRABALHO

Lei nº 38-A/ 2003

Dispõe sobre a permissão para a comercialização dos produtos que relaciona nas farmácias e drogarias no âmbito do Município de Brasil Novo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. – É permitido às Farmácias e Drogarias exercerem o comércio dos produtos relacionados no anexo único que é parte integrante da presente Lei.

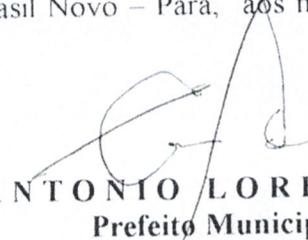
Parágrafo Único – Somente poderão comercializar os produtos constantes do anexo único da presente Lei, os estabelecimentos que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Terem espaços adequados para a exibição dos produtos separadamente dos medicamentos;
- b) Atender normas legais da legislação específica de sua comercialização.

Art. 2º. – A comercialização dos produtos constante da presente Lei, deve ser inóxia em relação aos normalmente exibidos em farmácias e drogarias, sendo ainda defeso o comércio de produtos potencialmente prejudiciais à Saúde do consumidor.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo – Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil três.


ANTONIO LORENZONI
Prefeito Municipal

Domingos José da Silva Rodrigues